



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/2016.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos profissionais do quadro efetivo do Magistério e altera a Tabela do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério do Município de Remígio/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, Melchior Naelson Batista da Silva, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela CF/88, faz saber que a Casa Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

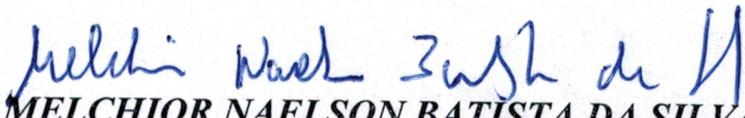
Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) sobre os vencimentos dos profissionais do Magistério do quadro efetivo do Município de Remígio/PB, devendo proceder a atualização deste reajuste nos valores fixados na Tabela do Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

§1º. Os profissionais do Magistério, aposentados e inativos com paridade, terão seus vencimentos revistos e fixados na mesma proporção dos servidores em atividade, com percentuais definidos nos termos do caput deste artigo e demais normas pertinentes a espécie.

§2º. Os inativos e pensionistas, que recebem benefícios previdenciários e não possuem paridade com os ativos do Magistério e, ainda, que possuem benefícios com valores acima do mínimo legal, receberão os reajustes fixados em 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento) de acordo com o disposto nas normas pertinentes a espécie.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2016. Revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REMÍGIO.
REMÍGIO, EM 23 DE MARÇO DE 2016.


MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA
Prefeito Constitucional
Remígio/PB.